



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....Pg
- Atos da Administração.....Pg
- Atos da Administração.....Pg

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº 2282 Quarta - Feira, 22 de Setembro de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 360 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 05036/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público da servidora **RENATA FERREIRA VENTURA**, matrícula 3.394, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 11/04/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 361 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06391/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e consequente estabilidade no serviço público da servidora **CRISTINA CORREA WILBERT**, matrícula 3.437, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

PORTARIA Nº 362 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06400/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora **RAPHAELA FÉO DE REZENDE**, matrícula 3.447, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 03/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 363 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 05037/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora **OZANA FIDELIS DOS SANTOS**, matrícula 3.400, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 03/05/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 364 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06417/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público da servidora **MARCIANI DA SILVEIRA DA CUNHA** matrícula 3.460, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, a servidora citada, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 03/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 365 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 05088/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **EMERSOM SIQUEIRA DE ARAÚJO** matrícula 3.430, Fiscal de Posturas e Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 16/07/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 366 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 388 de 06 de novembro de 2018 e nos termos do procedimento administrativo nº 06418/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 47 de 12 de dezembro de 2013, o Parecer Favorável na Avaliação da CPAD, que opinou pela aprovação e conseqüente estabilidade no serviço público do servidor **FÁBIO MAURICIO ESTEVES** matrícula 3.461, Técnico de Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º - Homologo as Aferições e a Avaliação, nos termos do art. 22 da Lei n. 47/2013, assim, reconheço a estabilidade no serviço público, o servidor citado, pelo decurso do prazo legal de três anos entre a posse e o presente momento.

Art. 3º - A presente Portaria passa a vigorar a partir de sua publicação, com vistas aos prazos, com efeito a contar de 03/09/2021.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 67/2021, tipo menor preço unitário, para registro de preços, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **OMG4 PAPEL LTDA-ME**, nos itens 01,02,03,04 e 14; **CANAÁ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, nos itens 07,11,12 e 13; **HSRG COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, nos itens 05, 09 e 10; **HELTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, nos itens 06 e 08. No que se refere ao objeto do processo nº 02279/2021, referente a aquisição de materiais para retomada das aulas presenciais e manutenção das atividades administrativas no Paço Municipal e Secretaria de Saúde, durante o período da pandemia, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 21 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 74/2021, tipo menor preço unitário, para registro de preços, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA**, nos itens 01,02,04 e 07 e a **MG COMERCIAL EIRELI**, nos itens 03,05 e 06. No que se refere ao objeto do processo nº 07327/2020, referente a aquisição de equipamentos diversos (academia popular), em atendimento a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Saúde.

Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 21 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

DECRETO Nº 3.344 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.262 de 30 de dezembro de 2020, e nos termos do Memo. nº 054/2021-FAZ,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 377.700,00 (trezentos e setenta e sete mil e setecentos reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial das dotações orçamentárias da despesa, autorizada pela Lei nº 2.262 de 30/12/20, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de setembro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

Eluá Nogueira Torres De Andrade
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Felipe Machado Cairo Baltazar
Secretário Municipal de Turismo, Esporte,
Lazer e Juventude

ANEXO AO DECRETO Nº 3.344 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			
2007.267823101.012	3.3.90.30-02	355.000,00	
2007.041220202.044	3.3.90.30-02		305.000,00
2007.041220202.044	3.3.90.39-02		50.000,00
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude			
2010.278133201.125	4.4.90.51-02	22.700,00	
2010.278133202.066	3.3.90.30-02		8.000,00
2010.278133202.066	3.3.90.39-02		3.300,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
2012.181220202.068	3.3.90.30-02		11.400,00
TOTAL		377.700,00	377.700,00

ATOS DA ADMINISTRAÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 085/2021

Tendo em vista ter ocorrido erro material e necessidade de correção no Pregão Presencial nº 085/2021 do Processo Administrativo 0924/2021, fica adiado "sine die" o pregão nº 085/2021.

INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Centro, 2º andar, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto –RJ, localizada ao lado do Hospital Maternidade Santa Teresinha e da Secretaria Municipal de Saúde, ou através dos telefones (24) 2224-1552, no horário de 09:30 às 16:30 horas.

São José do Vale do Rio Preto, 22 de setembro de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 5543/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa **ROTA 393 ALIMENTOS LTDA:** Aquisição de gêneros alimentícios, para atender à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão; **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 25 de outubro de 2021 e findando-se em 22 de fevereiro de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 4.176,00 (quatro mil e cento e setenta e seis reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1073/2021; **Elemento:** nº 3.3.90.30.00.00.00.00.0002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 05 de agosto de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 22 de setembro de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

MODALIDADE: **PREGÃO Nº 068/2021 – PRESENCIAL**
PROCESSO Nº: **5054/2021**
VIGÊNCIA: **12 (DOZE) MESES**
VENCEDORA: **BBT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **138/2021**
OBJETO, QUANTIDADE E VALORES
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtda Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 5054/2021 Licitação: 68/2021 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 6226 - BBT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA							
1	04-17-0043	"SALA DIGITAL: PROJETOR - Conexões de entrada: HDMI, VGA, USB, RCA. Resolução nativa: 1024px x 768px (HD). Suporte de resolução para: 1920x1200. Tecnologia de projeção 3 LCD ou DLP. Taxa de contraste 15000:1. Tamanho da projeção de 30" - 300". Conectividade Wi-Fi. Controle remoto. Alto-falantes embutidos. SISTEMA DE SOM - Formato Soundbar, conexão via Bluetooth, conexões: RCA, P2. Cartão de memória e SPDIF. Potência mínima de 80W RMS, com controle remoto. SUPORTE DE TETO PARA PROJETOR - com ajuste de rotação, inclinação e altura com barra alongadora. CABO DE FORÇA - 15m, 1mm tripolar. CABO HDMI - 15m, 2.0 com suporte para projeções em 4k. CABO DE ÁUDIO - 10m P2/P2. ESTABILIZADOR - Mínimo de 1000 VA b/volt. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - incluso todo o material necessário como buchas, parafusos, cabos, canaletas e outros (de forma que todos os equipamentos sejam ligados e conectados para o perfeito funcionamento da sala digital). SUPORTE E TREINAMENTO - Oferecer suporte por um ano ou mais e treinamento sobre o uso da Sala Digital. LOUSA DIGITAL - Área útil mínima de 94", formato Full Screen, Superfície: Superfície do quadro em alumínio composto revestido com chapa de aço coberta por cerâmica de alta resistência, magnética, anti-propagação de chamas sem uso de madeira ou derivados, a superfície do quadro deverá permitir escrita convencional com pincel para quadros brancos ou ainda escrita digital. Tecnologia de Digitalização: Ótica, por visão computacional, identificação de imagens por câmeras (CCV), +B2.F6 Multi Touch. Proporção 16:9, Dispositivo Apontador: Caneta Passiva, Dedo ou caneta ótica. Sistema Operacional: Windows 7 ou Superior. Características do Software: Controle total do computador, captura e escrita sobre a tela de qualquer programa do computador de forma total ou parcial; gravador de áudio e vídeo da operação do computador, formatos .AVI ou .MP4; modo lousa permitindo escrita sobre qualquer programa do computador com funcionalidades de: modo caneta, modo Borracha (traço ou segmento), marca textos com opção de cores e espessuras; inserir formas geométricas; galeria de imagens variadas; possibilidade de personalizar a galeria de imagens; inserir fontes; inserir ilustrações; fundos coloridos, gráfico, plano cartesiano, caderno, caligrafia, transparente, quadriculado; várias espessuras de traço; seletor de Cores (32 milhões de cores) e opacidade da cor; modo Selecionar: mover objetos na tela; redimensionar objetos na tela; editar objetos inseridos na tela; apagador de Formas e Imagens; desfazer e refazer últimas ações; utilização de ferramentas de destaque na lousa; exportador de Slides (salva todas as anotações feitas na tela) nos formatos JPG, PDF, DOC, PPT, HTML, NWB, SWF, ODT, ODS, ODP E ODG; funcionalidades de acessibilidade na barra de ferramentas; teclado virtual permitindo digitação diretamente na tela do computador; modo Sombra permitindo ocultar e	Digisonic	UN	100,000	0,0000	10.100,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

revelar partes específicas da tela; atualização via internet gratuita; manual digital completo (software e hardware); sistema de proteção de desligamento do hardware; sistema de calibração inteligente; Instalador automático de drivers e softwares, sem controle de licenças."

Total do Fornecedor -----> 100,000

São José do Vale do Rio Preto, Em 22 de Setembro de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD
TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA**

(N.353)

Aos vinte e um dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte e um (21-09-2021), às 10:00hs (dez horas), no prédio em que funciona a Prefeitura Municipal em espaço cedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Prof. Emília Esteves n. 619 – Centro - São José do Vale do Rio Preto/RJ, realizou a tricentésima quinquagésima terceira- 353ª Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Rubia Esteves Machado e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 024 de 04 de janeiro de 2021, publicada no DO n. 2061 de 04 de janeiro de 2021, pag. 7; Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra a presença da Membro Rubia Esteves e Membro Adriana Lutte Martins, ressalve-se as dificuldades advindas das paralisações pela COVID-19 e a orientação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Convenção n. 161, que no Brasil é o Decreto n. 1088/2019, com força de Lei, esclarecer no seu art. “5º Sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador a respeito da saúde e da segurança dos trabalhadores que emprega, e tendo na devida conta a necessidade de participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, os serviços de saúde no trabalho devem assegurar as funções, dentre as seguintes, que sejam adequadas e ajustadas aos riscos da empresa com relação à saúde no trabalho:” e obviamente que nesta Pandemia COVID-19, a questão da frequência pessoal e não cessão de uma Sala para a CPAD, importa em falta de boas condições de trabalho, fato já relatado a Secretaria de Administração, já que a esta é vinculada a Comissão, registrando-se que a pedido da Sra. Secretária de Administração- Claudia Pacheco, registramos que a Sala de Licitações é cedida à Comissão, como efetivamente um dia da semana, na parte da manhã a esta comissão: ato seguinte, o Presidente Amarildo Caldeira, registre-se que leu-se a ata anterior e esta foi aprovada, ato contínuo, instalada a Comissão de Processos Disciplinares, Presidente Amarildo abriu a reunião desta reunião será: Item 1) Processo Sindicante n. 8339/20 ; Item 2) processo/PAES n. 6113/2020, Item 3) Estágios Probatórios e Item 4) Assuntos Gerais; ato contínuo, no item 1) o Presidente Amarildo, abriu a palavra lembrando que o adiamento para esta terça-feira, se deu exatamente para que o prazo que findou no fim de semana fosse prorrogado até a segunda-feira, dia 20 às 17 hs, ainda que as reclamantes pleitearam a juntada de prova ilícita no processo n.7376/2021, o que recebeu parecer da Presidência pelo indeferimento nos seguintes termos “ Nesta data de 20/09/2021, foi o Processo n. 7376/2021, recebemos, analisamos e orientamos: Trata-se de uma tentativa de colocar declaração em Autos de Sindicância Disciplinar n. 8339/2020, de Testemunha ausente a AIJ da Comissão CPAD e equivocadamente direcionada a esta Presidência e não ao Senhor Prefeito, Juizador, assim temos: 1) A Instrução da Sindicância Disciplinar encerrou-se às 13:00hs do dia 23-08-2021, registrando a ausência da Sra V., esta intimada (no tentou mais tarde se explicar) e deliberou pela perda da prova, estando o processo na fase da Defesa, conforme Ata-CPAD que junta; 2) O Testemunho por escrito não é admitido no âmbito do Processo Disciplinar, fulcro no “**Art. 206** - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito. Assim, por ser **intempestiva e ilícita a tentativa de prova.** somos pelo INDEFERIMENTO, ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para deliberar. Em 20/09/2021.”, registre-se assim que as servidoras não apresentaram outras Defesas, aberta palavra a Relatora Rubia, esta ratificou o seu parecer preliminar e requereu que as Defesas já apresentadas fossem consideradas ratificadas, o que foi discutido e assim deferido, no que abriu vistas e prazo para que a Relatora Rúbia apresentasse o seu Voto, se possível na próxima reunião do dia 27 de setembro de 2021. no item 2) esclareceu o Presidente que no Processo de Exoneração de Servidor _PAES a servidora em 16 de setembro de 2021, compareceu a CPAD e retirou cópia integral e assim está no prazo de exercício do seu direito de Defesa ; No item 3, Foram analisados o total de 07 (sete) processos de Estágios, estes aceitos pelo comissão praticamente com o seguinte parecer “Exmo (a) Senhor(a) Prefeito Municipal; Considerando o deliberado na Reunião Ordinária de 06 de Setembro de 2021, na qual se verifica que as aferições foram avaliadas por esta Comissão, conforme determina o art. 22 da Lei nº 47/2013; “**Art. 22** - As aferições periódicas do estágio probatório, que não excederão a 12 (doze) meses, serão realizadas pelo órgão de lotação do servidor e avaliadas pela comissão constituída para essa finalidade, sendo submetidas à homologação da autoridade competente, em prazo e forma fixados em regulamento a entrar em vigor até 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei. **Parágrafo único** – A Comissão de Estágio Probatório terá como membros efetivos os denominados para compor a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, Conforme Título XIII, deste livro.” Em atenção a CONVOCAÇÃO, realizamos a presente reunião e verificamos que as avaliações não foram realizadas pelo Chefe Imediato no tempo da lei, pois vencera em -....., obtendo nesta o Servidor as fls ..., uma média de; pontos e assim, junto ao Secretário(a), opinam que “**..o desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo ...**” fls ..., verificando que as aferições a Comissão, cabe assim a ressalva que se segue: -A Lei n. 47/2013, **deve ser melhor observado o preenchimento do formulário e cumprimento dos prazos, posto que as inobservâncias, pode caracterizar a infração disciplinar prevista no art. 161, inciso IV, dos responsáveis;** Frente ao exposto, não tendo o processo chegado a Comissão no momento oportuno - com 04 meses de antecedência, na forma do art. 23 da LC 47/2013, sem culpa do aferido, assim é submetido a avaliação da Comissão e à **homologação da autoridade competente.** Desta forma, no exercício de nossa competência, avaliamos o processo e as aferições e SOMOS PELA HOMOLOGAÇÃO DAS AFERIÇÕES, COM RESSALVA, SENDO ASSIM O(a) SERVIDOR(a) DECLARADO ESTÁVEL, a contar de, com os direitos e deveres correspondentes; São José do Vale do Rio Preto, RJ, 06 de Setembro de 2021.” Item 4) Assuntos Gerais, esclareceu o Presidente, chegou ao conhecimento da Comissão informação que o Tribunal de Contas do Estado, determinou a apuração de possíveis acumulação de cargos, como no processo não havia a necessária apuração e entendimento da Secretaria de Controle Interno, assim foi despachado por esta Presidência “ Nesta data de 16/09/2021, foi o Processo n. 5993/2021 e n. 5953/2021, com autorização de PADs, ainda sem a devida PORTARIA PADRÃO-PAD, assim analisado por esta Presidência da CPAD e como as informações são excessivamente genéricas “**..acumulação ilícita de três e cinco cargos, empregos, funções..**”, temos que: Quanto as, em tese, infrações e/ou acumulações ilícitas, a lei n. 47/2013, assim determina: “**Art. 191** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. **Art. 192** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade. **Art. 179** - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 191, notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:.....”, Assim, temos primariamente necessária se faz a individualização das possíveis infrações por cada um dos servidores nominados e o levantamento, individual, dos possíveis danos, que, no nosso entendimento, smj, compete ao Órgão Auxiliar do Tribunal de Contas do Estado – TCE-RJ no Município, ou seja, a Secretaria de Controle Interno, que até poderá complementar o que já consta nos autos, inclusive para preservar a AUTONOMIA DESTA COMISSÃO, com vistas ao “**Art. 198** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.” Sendo

o nosso entendimento, com respeito, ao Sr. Secretário de Controle Interno para ciência e r. entendimento e, após as individualizações, retornar para as deflagrações pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal e demais procedimentos de nossa competência. Em 16/ 09/ 2021.”, o tema assim colocado, foi discutido, solicitado os estudos e, por ora, ratificado o r. entendimento, devendo, no retorno, serem os entendimentos trazidos para uma decisão da Comissão, sendo o que foi o tratado, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,”; “§ 2º - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas**.”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 11: 40 (onze horas e quarenta minutos), deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei nesta data os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção ao Art. 198, parágrafo 2º da lei n, 47/2013 e à publicidade , essencial aos atos administrativos.

ATOS DA FAZENDA

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

ESPECIFICAÇÃO	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	ACUMULADO 12 MESES
RECEITAS CORRENTES (I)	8.696.411,48	7.318.900,43	8.267.490,96	10.301.167,59	8.628.370,80	8.686.980,66	8.675.144,89	8.652.010,16	14.422.205,96	8.927.198,19	9.108.007,28	8.950.449,30	110.634.337,70
RECEITAS TRIBUTARIAS	837.752,10	560.973,45	529.551,83	773.654,33	549.319,32	505.377,85	736.933,00	1.041.023,13	490.398,65	569.420,55	590.861,78	556.913,22	7.532.179,21
Imposto s/a Prop. Predial Territorial Urbana (I)	126.015,87	116.217,74	72.721,32	79.405,91	160.056,33	139.706,10	295.746,42	645.615,44	138.731,60	162.830,07	145.608,86	138.126,44	2.220.782,10
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	276.380,46	176.902,83	197.680,94	184.076,67	146.220,66	137.613,51	195.146,28	115.559,41	96.337,02	120.198,86	182.088,57	150.959,25	1.979.164,46
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	8.920,00	42.600,00	19.816,00	27.360,00	22.400,00	3.930,71	10.460,00	24.700,00	24.188,14	7.054,20	19.920,38	32.246,66	243.596,07
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	177.078,44	175.212,88	187.723,41	433.093,49	169.917,61	179.319,77	180.151,34	181.532,14	178.934,94	200.616,74	188.161,58	173.513,82	2.425.256,16
Outras Receitas Tributárias	49.357,33	50.040,00	51.610,16	49.718,26	50.724,72	44.807,76	55.428,96	73.616,14	52.206,95	78.720,68	45.082,41	62.067,05	663.380,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	43.627,37	44.895,84	45.857,35	48.348,11	52.029,49	49.128,52	101.158,01	65.080,70	50.495,40	49.744,43	53.837,75	50.082,50	654.285,47
RECEITA PATRIMONIAL	23.202,14	22.165,99	23.202,14	20.800,90	9.946,77	9.083,07	49.520,96	35.815,05	49.182,75	69.531,22	69.543,10	93.280,63	444.150,97
Receita Patrimonial - PM	1.421,07	18.741,77	17.958,60	15.768,14	4.709,20	4.495,85	41.510,74	26.050,25	35.587,75	42.492,96	48.603,49	67.047,67	324.387,49
Receita Patrimonial - FMS	600,07	3.346,98	5.168,90	4.951,88	5.174,85	4.528,87	7.737,70	9.297,50	13.595,00	15.923,05	19.566,26	24.386,32	114.277,38
Receita Patrimonial - FMDCA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - FMAS	57,25	77,24	74,64	80,88	62,72	58,35	272,52	467,30	-	1.115,21	1.373,35	1.846,64	5.486,10
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.011.439,27	6.686.333,74	7.652.656,62	9.445.998,71	8.009.011,34	8.100.740,79	7.762.577,27	7.502.050,41	13.818.116,98	8.233.739,85	8.394.047,80	8.235.265,88	101.851.978,66
Cota-Parte de FPM (100%)	799.840,11	1.076.261,94	1.426.503,68	1.495.109,72	1.551.374,80	2.033.459,01	1.362.984,85	1.424.897,38	1.712.530,45	1.481.072,92	1.291.537,37	1.618.021,09	17.273.593,32
(LC n.º 87/96) ICMS Desoneração (100 %)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota-Parte do ICMS (100%)	2.148.148,88	1.928.580,69	2.595.378,12	2.765.099,10	2.430.532,91	2.029.330,57	2.365.911,03	2.345.152,63	2.359.810,37	2.625.240,66	2.212.653,23	2.527.572,61	28.333.410,80
Cota-Parte do IPVA	76.798,23	53.781,49	39.316,12	55.172,56	288.946,21	658.925,09	317.731,26	171.950,99	93.161,89	126.858,56	90.066,37	79.661,43	2.052.370,20
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	64.371,39	70.865,81	68.612,82	96.990,61	67.575,64	65.114,74	68.822,15	77.989,27	67.406,27	70.317,80	75.843,88	60.520,44	854.430,82
Transferências do FUNDEB	1.135.338,87	1.058.625,44	1.425.882,65	1.569.259,47	1.571.763,74	1.451.886,14	1.504.509,80	1.296.122,61	1.196.555,95	1.516.213,81	1.306.212,77	1.478.322,34	16.510.693,59
Outras Transferência Correntes	3.119.286,48	1.935.866,57	1.560.705,06	2.791.346,82	1.648.719,41	1.402.206,62	1.666.517,92	1.726.571,90	1.997.722,52	1.927.940,91	2.915.715,40	1.985.345,12	24.677.944,73
Transferências Correntes FMS	602.817,63	549.088,76	526.245,71	629.666,51	450.098,63	457.519,40	457.711,01	457.066,41	6.377.674,89	469.014,74	488.865,35	469.071,25	11.934.840,29
Transferências Correntes FMDCA	-	-	10.012,46	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.012,46
Transferências Correntes FMAS	64.837,68	13.263,04	-	43.353,92	-	2.299,22	18.389,25	2.299,22	13.254,64	17.080,45	13.153,43	16.751,60	204.682,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.514,35	4.531,41	16.223,02	12.365,54	8.063,88	22.650,43	24.955,65	8.040,87	14.012,18	14.762,14	9.716,85	14.907,07	151.743,39
Receitas Diversas - PM	1.514,35	4.531,41	16.223,02	12.365,54	8.063,88	22.650,43	24.955,65	8.040,87	14.012,18	14.762,14	9.716,85	14.907,07	151.743,39
Receitas Diversas - FMC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Diversas - FMDCA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	618.362,96	632.814,35	826.467,69	882.925,00	856.563,87	957.508,64	823.110,35	804.079,05	846.595,64	860.726,60	734.048,54	857.218,40	9.700.421,09
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Ser. Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. Entre Reg. Previd.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	618.362,96	632.814,35	826.467,69	882.925,00	856.563,87	957.508,64	823.110,35	804.079,05	846.595,64	860.726,60	734.048,54	857.218,40	9.700.421,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	8.078.048,52	6.686.086,08	7.441.023,27	9.418.242,59	7.771.806,93	7.729.472,02	7.852.034,54	7.847.931,11	13.575.610,32	8.066.471,59	8.373.958,74	8.093.230,90	100.933.916,61

Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento:

RCL de Agosto 2021 R\$ 100.933.916,61